



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2023

Apensado: PL nº 897/2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a finalidade de incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

Art. 2º O artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-B.

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2023.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**
Presidente

